

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 10/2026.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2026.

2ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Processo nº 8822/2025 – TN Mineração LTDA. – Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico nº 195368/CMIN/SUIMIS/2026, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dispensando a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à atividade de extração de minério de metais preciosos, com a devida observância de que eventual aprovação da dispensa conduzirá o processo a um rito trifásico, garantindo a consulta à FUNAI, consulta livre, prévia e informada à comunidade indígena e a manifestação prévia da ANM, por se tratar de atividade que não se caracteriza como de significativo impacto ambiental, no Município de Nova Lacerda – MT.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;


Mauren Lazzaretti
Presidente do CONSEMA